



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

# Boa Vista, 18 de maio de 2010

**ANO XIII - EDIÇÃO 4317** 

# Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

# Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 17/05/2010

# **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013662-3

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: VENINA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL № 0000.09.011807-6

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011225-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: JOSÉ DAVID ROQUE DOS ANJOS ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012711-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

**RECORRIDA: ELISANGELA LIRA DE MELO** 

ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 17/05/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO** 

EOIOszickT1/1LsL9gHdNWIJpcU=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO №. 0000.09.013111-1

RECORRENTES: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

#### **DECISÃO**

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Vicente de Mouta Rodrigues e outro, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "b", e art. 102, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 281/287, confirmado após interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 301/306.

Nas razões do recurso especial, alegam os Recorrentes que o acórdão vergastado, ao reconhecer a ocorrência da coisa julgada, contrariou os arts. 467 c/c 469, do Código de Processo Civil (fls. 310/329).

Em recurso extraordinário, os Recorrentes afirmam que "o acórdão recorrido viola a norma do art. 5°, caput, inciso XXXV, LV, art. 93, inciso IX, todos da Constituição Federal, já que rejeita apreciar lesão de direito, sob fundamento de existência de coisa julgada e *data venia*, não apresenta fundamentação jurídica a atender o estatuído no art. 93, inciso IX da CF" (fls. 331/351)

Às fls. 356/359 e 360/363 foram apresentadas as contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal em ambos recursos.

Primeiramente, o seguimento do recurso especial, fundado no art. 105, III, "a", da CF, encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise de provas acostadas aos autos – tais como: acórdão proferido no MS 010 nº 010 03 001417-8 e RMS nº 18.521-RR.

Por isso, visível é o intuito dos Recorrentes que a instância superior reveja as provas e fundamentos que ensejaram o acolhimento da coisa julgada pelos nobres julgadores integrantes da Turma Cível desta Corte.

Ademais, para viabilizar o seguimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não basta a simples insatisfação com o teor do julgado, sendo imprescindível que além da menção dos artigos ditos como violados, também a apresentação de motivação justificadora, esclarecendose com precisão, em dicção e conteúdo, a ofensa alegada.

No mais, em relação à irresignação fundada na alínea "b", os Recorrentes não mencionaram o ato do governo local que pretendem contestar, impossibilitando, portanto, a análise do recurso assim arrimado. Adianto-me, que pelo mesmo motivo está prejudicada a análise do recurso extraordinário fundamentado no art. 102, III, alínea "c".

Em relação ao recurso extraordinário, com espeque na alínea "a", ao aplicar teor da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, melhor sorte não possuem os Recorrentes.

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Revelam-se deficientes suas razões. Os Recorrentes não apontaram, de forma inequívoca, os motivos pelos quais consideram violados dispositivos constitucionais. limitando-se a transcrever o acórdão.

Ressalto que a finalidade do Pretório Excelso não é rever decisões injustas, mas sim a manutenção do caráter sistêmico do ordenamento jurídico, evitando que decisões contraditórias tomadas pelos tribunais possam gerar insegurança.

Por tudo o quanto exposto, conheço dos recursos especial e extraordinário, mas nego-lhes seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011944-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDAS: ANTONIA DE MATOS MOURA E OUTRA ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

## **DECISÃO**

- I Haja vista a manutenção da rejeição aos Embargos de Execução e a não previsão de efeito suspensivo, em regra, aos recursos excepcionais, desapensem-se a Execução nº 010.07.161550-3, bem como dos autos nº 010.02.053298-1, e remetam-os à vara de origem, para as providências que o d. juiz entender pertinentes e cabíveis:
- II Atente-se o Juiz que em face do acórdão proferido nos embargos à execução foi interposto Recurso Especial que a apreciação ainda está pendente;
- III Por derradeiro, intime-se o Embargado para apresentação de contrarrazões ao recurso especial;
- IV Após, retornem-me conclusos para proceder o prévio juízo de admissibilidade;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

Almiro Padilha Presidente

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008370-4

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO CASTRO

RECORRIDO: HERIKSON LIMA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

#### **DESPACHO**

- I Indefiro o pedido de fl. 215, em razão da parte apelada já ter constituído novo procurador nos autos à fl. 195/196:
- II Cumpra-se o despacho de fls. 212;

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

# SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/05/2010

# PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a sequir:

#### HABEAS CORPUS Nº 010.09.011931-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE

PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.105034-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIA RIVANEIDE DE ALENCAR

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012171-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES E OUTRO 2º APELANTE/ 1º APELADO: MARTINEZ E RODRIGUES LTDA – ME E OUTRO

ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

## APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.158304-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO - FISCAL

APELADOS: AMAZONAS REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

#### APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.012308-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WENO PEREIRA BARROS ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA APELADO: GESSORAIMA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011271-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALMÍR ROCHA DE CASTO JÚNIOR

APELADO: LEITÃO E SILVA LTDA – ME DROGARIA TROPICAL

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## AÇÃO RESCISÓRIA № 010.09.013176-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE E OUTROS

RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.09.009478-1 - RORAINOPOLIS/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELI

APELADO: EDUARDO LABORDA IZEL NETO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.449731-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADOS: EDITORA BOA VISTA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.05.007692-4 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: R. M. DE O.

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADA: E. C. P. DE O. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. R. P.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÁES XAUD

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012827-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL AGRAVADOS: DD. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO - CURADORA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.173267-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEPARTAMENTO ESATDUAL DE TRANSITO DE RORAIMA-DETRAN

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI

APELADA: MARTA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### HABEAS CORPUS Nº 010.09.011933-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE PACIENTE: JEMERSON MAGALHÄES MORAIS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013443-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FABIO DE SOUZA MARCOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011641-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

1º EMBARGADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

3º EMBARGADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR 4º EMBARGADO: ESSEM PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. ALVARO NAVARRO DE MORAIS

5º EMBARGADO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR

6º EMBARGADO: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADA: DRA. ANA BENITES

7º EMBARGADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

8º EMBARGADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

9º EMBARGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

10º EMBARGADO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

RELATOR: EMXO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

# **ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando o objetivo é a rediscussão da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012819-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. E. O. DE A.

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

AGRAVADOS: M. D. D. E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – GUARDA DE MENOR – MODIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO — MEDIDA EXCEPCIONAL – AGRAVO PROVIDO.

- 1. A modificação da guarda de menor não prescinde do devido processo legal, com observância da ampla defesa e do contraditório.
- 2. Em litígios de família, envolvendo guarda de incapazes, a solução deve ser voltada para o bemestar do menor, de forma que a modificação deve estar pautada em provas contundentes

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Juiz Convocado Dr. César Alves Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000035-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JÚNIOR

AGRAVADO: FABRÍCIA AVELINO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO RECEBIMENTO – PRAZO PARA A LEITURA AUTOMÁTICA – 10 DIAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A figura da leitura automática, inserida no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06, que trata da informatização do sistema processual brasileiro, traz a idéia de que se considera lida a intimação, se passados 10 dias do envio eletrônico desta.

# <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Lupercino Nogueira Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013120-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO MARCELO AGUIAR CAENEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR- GERAL DO ESTADO PARA MANIFESTÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A remessa dos autos ao Procurador-Geral do Estado de Roraima não traz prejuízo às partes, configurando, inclusive, medida que se impõe, diante de eventual interesse na lide.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Lupercino Nogueira Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012774-6 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADOS: LORENA MALHEIRO SOBRAL E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **EMENTA**

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE - RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Revisor

3

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010 09 012775-3 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADA: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## **EMENTA**

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA — IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE — RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes Relator

Des. Lupercino Nogueira Julgador

# REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000434-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA PACIENTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 5ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009657-1 – BOA VISTA/RR** 

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## **DESPACHO**

Considerando o impedimento da Turma Cível, encaminhem-se estes autos à redistribuição entre os membros da Turma Criminal.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello Presidente da Câmara Única

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012481-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELIANE FRANÇA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Considerando o lapso temporal transcorrido, requisite-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão guerreada quanto ao andamento do feito principal.

Frisa-se que, caso a sentença já tenha sido proferida, que encaminhe cópia da mesma.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910552-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ROCHA NETO

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI** 

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única

WHTOw4uPabLHSu8w9I++Krv1UII=

Câmara - Única

A renúncia ao recurso voluntário peticionada em primeiro grau (fls. 101) enseja a desnecessidade da petição de fls. 111.

Lavra-se o transito em julgado e após, remeta-se à Vara de origem.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado Relator

# **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.012969-2 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A** 

ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTROS APELADOS: ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS E OUTROS

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO** 

# **DESPACHO**

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito os termos do art. 265 do CPC.

Intimem-se por AR o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

# **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002465-4 - VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CRISTÓVÃO SUTER

#### **DESPACHO**

Considerando a certidão de fls. 280 destes autos, em razão do fim da convocação do juiz que atuava como substituto relator, encaminhe-se os mesmos para a redistribuição, sem prejuízo da futura compensação.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010

Des. Mauro Campello Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

#### 13/13

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005654-5 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

**APELADO: DANTAS E CIA LTDA** 

**ADVOGADOS: DR. CHAGAS BATISTA E OUTROS** 

# **DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 315, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2010.

Almiro Padilha Presidente



14/73

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 17/05/2010

Procedimento Administrativo nº. 1.479/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Encaminha cópia do Ofício nº. 113/2010 - 3ª Vara Criminal

#### **DECISÃO**

Considerando que a competência para cumprimento de cartas precatórias criminais foi repartida com as outras varas, nos termos do art. 41-D do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2010), bem como a criação da Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (DIEPEMA), subordinada ao Juiz Titular do 1º. Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, conforme o § 2º. do art. 31 do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2010), arquive-se este feito.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

#### Des. Almiro Padilha

Presidente

Precatório N.º 006/2010

Requerente: Argemiro Ferreira da Silva Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

#### **DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Argemiro Ferreira da SIIva, em Ação de Indenização de n.º 0010.02.053443-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/58.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 60 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 62/63 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até março de 2000.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 117.701,47 (cento e dezessete mil setecentos e um reais e quarenta e sete cntavos), em favor da Reguerente Argemiro Ferreira da SIIva, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA Presidente do TJRR

Precatório n.º 17/2007

Requerente: Construvias Ltda. Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

# **DECISÃO**

 Considerando a Sentença constante de fls. 166/167, referente à HOMOLOGAÇÃO do acordo entre as partes, autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 170 dos autos, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – 1ª Parcela, na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 115.

- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA Presidente



# PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### **VOCÊ SABIA QUE...**

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



# CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Presidência - TJRR

## PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

- N.º 909 Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 17 a 19.05.2010, em virtude de afastamento da titular.
- N.º 910 Designar o servidor RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 17 a 19.05.2010, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 911 Credenciar o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 08 (oito) meses, a contar de 13.05.2010.
- N.º 912 Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, nos períodos de 11 a 28.05.2010 e de 31.05 a 04.06.2010, em virtude de recesso e férias da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.
- N.º 913 Convalidar a designação da servidora OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 03 a 08.05.2010, virtude de recesso da titular.
- N.º 914 Designar a servidora ANA PAULA BARBOSA DE LIMA, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Clóvis Alves Ponte.
- N.º 915 Designar o servidor ANDERSON OLIVEIRA LACERDA, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Clóvis Alves Ponte.
- N.º 916 Convalidar a designação da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 10 a 13.05.2010, em virtude de folga compensatória da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

# Des. ALMIRO PADILHA Presidente

# PORTARIA N.º 917, DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 17 a 19.05.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1.	Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção

Boa Vi	sta, 18 de maio de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4317 18/73
2.	Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som
3.	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
4.	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
5.	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Patrimônio	Chefe de Seção
6.	Charles Sobral de Paiva	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
7.	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
8.	Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção
9.	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão
10.	Giancarlo Bezerra Rosendo	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico em Informática
11.	Gilsembergue Almeida Lacerda	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
12.	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
13.	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
14.	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção
15.	Marcos Francisco da Silva	Seção de Zeladoria e Portaria	Chefe de Seção
16.	Mário Jonas da Silva Matos	Divisão de Contabilidade	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
17.	Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial
18.	Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Assessor Especial
19.	Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção
20.	Vinicius Arruda de Sousa	Departamento de Administração	Administrador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

## Des. ALMIRO PADILHA Presidente

#### PORTARIA N.º 918, DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memorando n.º 045/2010 – Departamento de Planejamento e Finanças,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 853, de 05.05.2010, publicada no DJE n.º 4309, de 06.05.2010, que designou a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 17.05 a 15.06.2010, em virtude de férias da titular.
- Art. 2.º Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 24.05 a 22.06.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### Des. ALMIRO PADILHA Presidente

Diário da Justiça Eletrônico

#### PORTARIA N.º 919, DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

Cria a Comissão para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência dos Juízes Colocados em Situação de Risco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposta de Ação para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal nº. 7,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a Comissão para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência dos Juízes Colocados em Situação de Risco e apreciação de matérias relacionadas ao tema.

Art. 2º. Os Magistrados e o Assessor Militar, relacionados a seguir, integrarão a referida comissão.

Integrante	Função
Presidente do TJRR	Presidente
Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda	Membro
Juíza de Direito Maria Aparecida Cury	Membro
Cel. PM Dagoberto da Silva Gonçalves	Membro

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

# Des. ALMIRO PADILHA Presidente

# REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 904, DO DIA 14 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1290/2010,

#### **RESOLVE**:

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, licença para tratamento de saúde, no período de 23.03 a 18.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/05/2010

## **AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 010/2010

PROCESSO: 0989/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link de dados via rádio sem fio entre os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, dos Núcleos de Atendimento Jurídico e a Casa do Cidadão.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/05/2010 às 08h00min no sítio www.licitacoes-e.com.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado. INÍCIO DA DISPUTA: 08/06/2010 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PREGOEIRA Expediente de 17/05/2010

#### **AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 010/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção

dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder

Judiciário, com fornecimento de peças.

ABERTURA: 14/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº

193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.

- 2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
- 3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site <a href="www.tjrr.jus.br">www.tjrr.jus.br</a>, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 08/06/2010.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

Expediente de 17/05/2010

#### **AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção

preventiva e corretiva do sistema de som do Poder Judiciário, com fornecimento

de peças.

ABERTURA: 15/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº

193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.

- 4. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
- 5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site <a href="www.tjrr.jus.br">www.tjrr.jus.br</a>, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/06/2010.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

#### **DIRETORIA GERAL**

Expediente: 17.05.2010

Procedimento Administrativo n.º 85/2009 – FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contratação de empresa para implantação do sistema de monitoramento de câmeras

#### Decisão

- 1. Acolho os pareceres de fls. 237/238.
- 2. Homologo o certame.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2010

Augusto Monteiro Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

851/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita concessão de Suprimento de Fundos

#### Decisão

- 1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
- 2. Publique-se e Certifique-se.
- 3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
- 4. Em seguida, arquive-se.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.169/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

RIca2wjHsWkdWdLmioNBquwiiTc=

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.361/2010

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Destino: Município de Boa Vista – Roraima		
Motivo:	Participar do Curso de Reda	ção Forense e Elementos da	a Gramática
Período:	12 a 16 de abril de 2010		1000
	Nome do servidor	MCORE C	argo/Função
Josemar	Ferreira Sales	Aux. Administrativo	
Érico Raimundo de Almeida Soares		Analista Judiciário	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010 Augusto Monteiro Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1363/2010

Origem: Jeckson Luiz Triches e outros - Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls.14/14, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Equador, Vila Bra	gança, Vila Nova Colina e Vicinal 19/RR
Motivo:	Cumprir diligências	/4h /4h
Período:	21/04/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson L	uiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Candida de Souza		Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, de 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro

**Diretor-Geral** 

Procedimento Administrativo n.º 1.364/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>Decisão</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo:	Participar do Curso de Ro	edação Forense e Elementos da Gramática
Período:	Período: 12 a 16 de abril de 2004	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Francisco Firmino dos Santos Analista Processual / Escrivão		

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro Diretor-Geral Procedimento Administrativo n.º 1.430/2010 Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia Assunto: Solicita pagamento de diárias

# **Decisão**

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Diário da Justiça Eletrônico

Destino:	Destino: Município de Bonfim – Roraima	
Motivo:	Motivo: Visita técnica para a realização da Tomada de Preços n.º 005/2010 (construção da casa do Juiz)	
Período:	29 de abril de 2010	
	Nome do servidor Cargo/Função	
Fernando	Nóbrega Medeiros Oficial de Justiça / Chefe de Divisão	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010 Augusto Monteiro

**Diretor Geral** 

Procedimento Administrativo n.º 1473/2010

Origem: Comarca de Caracaraí - Cartório Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/25-verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista / RR		
Motivo: Cumprir Alvará de Soltura		
Período:	De 16 a 17 de abril de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo		Motorista
Eunice Machado Moreira		Oficiala de Justiça

**3** 

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1466/2010 Origem: Comarca de Caracaraí - Cartório Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/46-verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprir diligências		s m /
Período:	De 08 a 09 de abril de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo	Rosendo	Motorista
Eunice Machado Moreira		Oficiala de Justiça

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1441/2010 Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15-verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 16 e 20 e Nova Colina/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	28.04.2010

- Jeckson Luiz Triches Oficial de Justiça
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro **Diretor Geral** 

Departamento - Administração / Diretoria - Gera

# DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/05/2010

# DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2848/2009 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Marca Comércio e Representações Ltda.

- 1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Autorizo a aquisição do material de consumo mencionado no pedido de fl. 64.
- 3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
- 4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Augusto Monteiro Diretor-Geral do TJRR

EXTRATO DE CONTRATO			
Nº DO CONTRATO:	014/2010 Referente ao P.A. nº 2582/2009		
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.		
CONTRATADA:	CONTRATADA: R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME		
VALOR GLOBAL:	/ALOR GLOBAL: R\$ 190.273,25		
PRAZO:	O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podend ser prorrogado, a critério da Administração. A execução dos serviços deverá se iniciada em até 08 dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual.		
DATA:	ATA: Boa Vista, 12 de maio de 2010.		

Valdira Silva

Diretora de Administração

# Comarca de Boa Vista

# Índice por Advogado

000245-AM-N: 250 000336-AM-A: 218 002138-AM-N: 250 002674-AM-N: 225 003351-AM-N: 133 003997-AM-N: 250 004117-AM-N: 105

004236-AM-N: 133, 138, 164 004766-AM-N: 119 005040-AM-N: 175 005463-AM-N: 155 006582-AM-N: 133 025520-AM-N: 289 011317-CE-N: 107 012429-CE-N: 131 003943-PB-N: 176 011729-PB-N: 189

000469-PE-B: 215 017597-PE-N: 221 018064-PE-N: 221

019042-PR-N: 340 011413-RJ-N: 099 087790-RJ-N: 172 102609-RJ-N: 168

151056-RJ-N: 118, 134, 138, 139

000003-RR-N: 207

109219-RJ-N: 241

000005-RR-B: 081, 175, 176, 333

000008-RR-N: 086, 285 000010-RR-A: 140 000030-RR-N: 090, 229 000037-RR-N: 220 000041-RR-E: 135

000042-RR-B: 086, 162, 285

000042-RR-N: 141, 212, 215, 237, 250, 258, 280, 283

000044-RR-N: 332 000052-RR-N: 101 000056-RR-A: 177, 238 000058-RR-N: 160, 161, 222 000060-RR-N: 082, 160, 161, 222 000066-RR-B: 235

000072-RR-B: 191 000074-RR-B: 154, 187, 203, 204 000077-RR-A: 094, 143, 145, 338 000077-RR-E: 150, 181, 182, 183 000078-RR-A: 136, 180 000078-RR-N: 138

000083-RR-E: 106 000087-RR-B: 226, 334, 358

000087-RR-E: 206

000090-RR-E: 131, 141, 158, 200

000094-RR-B: 211, 220, 221

000094-RR-E: 169 000095-RR-E: 265 000098-RR-B: 122 000099-RR-E: 089, 202

000101-RR-B: 082, 124, 131, 132, 141, 158, 184, 188, 200, 258 000105-RR-B: 147, 148, 149, 151, 152, 153, 176, 180, 201, 258

000106-RR-E: 226

000107-RR-A: 082, 162, 234, 249

000110-RR-B: 356

000110-RR-E: 104, 163, 195 000112-RR-B: 263, 264, 266 000113-RR-E: 195, 355 000114-RR-A: 150, 227, 229

000117-RR-B: 109, 128, 170, 177, 237, 261, 354, 359

000118-RR-A: 258

000118-RR-N: 048, 145, 197, 198, 208, 262, 306

000119-RR-A: 081, 143, 168, 262 000120-RR-B: 084, 260, 273 000121-RR-N: 168, 220 000124-RR-B: 263, 264

000125-RR-E: 089, 108, 135, 150, 171, 182, 185, 186, 190, 206,

216

000125-RR-N: 192, 326, 388 000128-RR-B: 130, 226 000128-RR-N: 090 000130-RR-E: 358 000130-RR-N: 166, 231 000131-RR-N: 107, 187

000136-RR-E: 089, 108, 113, 142, 163, 166, 167, 171, 178, 182,

185, 186, 216, 236, 244, 358

000137-RR-E: 193 000138-RR-A: 229 000138-RR-E: 269 000143-RR-E: 197, 208 000144-RR-A: 174 000144-RR-N: 174

000146-RR-B: 256, 271, 290 000149-RR-N: 123, 124, 247, 252 000153-RR-N: 081, 084, 159, 160, 161

000154-RR-A: 296

000155-RR-B: 327, 337, 357 000155-RR-N: 192, 197, 198

000156-RR-N: 083, 241, 270

000157-RR-B: 257 000158-RR-A: 229 000160-RR-B: 092 000160-RR-N: 179, 265 000162-RR-A: 115, 248 000162-RR-B: 087 000162-RR-E: 076 000165-RR-A: 240

000165-RR-E: 162 000168-RR-E: 311

000171-RR-B: 089, 202, 278

000305-RR-N: 342

000315-RR-N: 167

000316-RR-A: 212, 319

000316-RR-N: 179, 265

000311-RR-N: 232, 255, 267, 271, 276

000231-RR-N: 170, 245, 261, 268

000233-RR-N: 105, 175

000235-RR-B: 131

000236-RR-N: 214

000237-RR-B: 211

000323-RR-A: 110, 113, 137, 150, 171, 172, 178, 181, 182, 183, 185, 189, 190, 206, 392 000323-RR-N: 100, 187, 209 000333-RR-A: 081, 093 000333-RR-N: 246 000337-RR-N: 233, 253, 272, 288, 343 000345-RR-N: 081 000350-RR-N: 285 000351-RR-A: 305 000352-RR-N: 285 000355-RR-N: 227, 355, 359 000368-RR-N: 106, 116 000371-RR-N: 239 000377-RR-N: 244 000379-RR-N: 104 000380-RR-N: 355, 359 000382-RR-N: 183 000385-RR-N: 156, 182, 269, 275, 291, 334 000388-RR-N: 179 000393-RR-N: 105, 172 000394-RR-N: 169, 194, 245, 265 000408-RR-N: 114 000410-RR-N: 265 000411-RR-N: 353 000412-RR-N: 156, 246 000413-RR-N: 049 000420-RR-N: 189 000424-RR-N: 104, 132 000429-RR-N: 277, 284 000430-RR-N: 275, 291 000441-RR-N: 047, 164, 227 000444-RR-N: 202, 332 000446-RR-N: 089 000447-RR-N: 081 000451-RR-N: 117 000456-RR-N: 243, 297 000457-RR-N: 197, 198, 208 000463-RR-N: 251 000467-RR-N: 192 000468-RR-N: 089, 228 000473-RR-N: 195, 196, 211 000474-RR-N: 159, 160 000475-RR-N: 159, 161, 222, 282 000481-RR-N: 196, 217, 219 000482-RR-N: 106, 116 000483-RR-N: 163, 195, 225, 326 000491-RR-N: 231 000496-RR-N: 171 000500-RR-N: 114 000501-RR-N: 082 000504-RR-N: 089, 278

000505-RR-N: 217, 218, 221, 230

000509-RR-N: 311

000511-RR-N: 354

000510-RR-N: 082, 249

000512-RR-N: 082, 249 000520-RR-N: 133, 138, 164 000524-RR-N: 231 000536-RR-N: 171 000543-RR-N: 158 000550-RR-N: 089, 150, 172, 178, 181, 182, 183, 189, 190, 216, 000554-RR-N: 108, 113, 135, 137, 150, 171, 172, 178, 181, 182, 183, 185, 186, 189, 190, 206, 392 000555-RR-N: 302 000556-RR-N: 156, 269, 275, 291 000557-RR-N: 169, 245 000566-RR-N: 275 000568-RR-N: 169 000581-RR-N: 169 000588-RR-N: 141 000594-RR-N: 108, 113, 135, 181, 183, 185 000602-RR-N: 082, 162 000609-RR-N: 108, 110, 111, 113, 137, 150, 171, 178, 181, 182, 183, 185, 186, 206 059400-RS-N: 157 067193-RS-N: 157 018020-SP-N: 210 060583-SP-N: 187 112202-SP-N: 158 139455-SP-N: 224 158056-SP-N: 187 196403-SP-N: 095, 096, 098, 099 197527-SP-N: 133 212334-SP-N: 354 Cartório Distribuidor Vara Itinerante Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz Alimentos - Lei 5478/68 001 - 0007523-71.2010.8.23.0010

001 - 0007523-71.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.007523-2 Autor: A.A.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Nenhum advogado cadastrado.

Canvara Sanara/divaraia

#### Convers. Separa/divorcio

002 - 0008345-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008345-9 Autor: C.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0008148-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008148-7

Autor: J.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 004 - 0008246-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008246-9 Autor: O.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 005 - 0008247-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008247-7 Autor: S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00. Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0008248-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008248-5

Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

007 - 0007522-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007522-4 Autor: W.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 008 - 0008147-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008147-9 Autor: M.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008167-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008167-7 Autor: J.S.S. e outros

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008224-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008224-6 Autor: Š.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

011 - 0007521-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007521-6 Autor: J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 012 - 0007525-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007525-7 Autor: S.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007531-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007531-5 Autor: J.A.C.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008151-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008151-1 Autor: R.T.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

015 - 0008187-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008187-5 Autor: T.L.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008188-87.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008188-3

Autor: L.K.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Nenhum advogado cadastrado. 017 - 0008190-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008190-9

Autor: K.S.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008191-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008191-7

Autor: O.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 019 - 0008223-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008223-8 Autor: J.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 020 - 0008225-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008225-3 Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008226-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008226-1 Autor: R.M.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 022 - 0008227-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008227-9

Autor: D.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 023 - 0008228-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008228-7 Autor: B.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 024 - 0008229-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008229-5 Autor: O.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Nenhum advogado cadastrado. 025 - 0008230-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008230-3

Autor: Ĭ.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 026 - 0008231-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008231-1 Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado 027 - 0008232-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008232-9

Autor: C.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008233-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008233-7

Autor: V.G.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 029 - 0008235-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008235-2 Autor: M.B.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 030 - 0008236-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008236-0

Autor: L.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008237-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008237-8

Autor: B.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008239-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008239-4 Autor: A.K.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Nenhum advogado cadastrado 033 - 0008240-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008240-2 Autor: H.C.O.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

034 - 0008241-68,2010,8,23,0010

Nº antigo: 0010.10.008241-0 Autor: C.E.O.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

035 - 0008342-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008342-6

Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

036 - 0008343-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008343-4

Autor: M.A.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

037 - 0008344-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008344-2

Autor: M.A.B.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

038 - 0008346-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008346-7

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

039 - 0008177-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008177-6

Autor: D.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00. Nenhum advogado cadastrado

040 - 0008180-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008180-0

Autor: G.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 24.660,00. Nenhum advogado cadastrado.

1a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

041 - 0007756-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007756-8

Réu: Willas Pereira dos Santos

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010. Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

2<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

042 - 0007774-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007774-1 Réu: Antonio Jose Galdino da Silva Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

043 - 0007753-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007753-5 Agravado: Osmar Galvão Mendes

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

044 - 0007782-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007782-4

Indiciado: J.D.S.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

045 - 0007748-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007748-5

Réu: Ismaildo Mariano de Freitas Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007749-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007749-3

Réu: Claudenir Paulo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

047 - 0007772-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007772-5

Réu: N.T.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2010.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

048 - 0007773-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007773-3

Réu: S.F.O.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

049 - 0095491-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095491-8

Indiciado: E.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

050 - 0194171-33.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194171-7

Indiciado: S.O.N.

Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

051 - 0007742-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007742-8

Indiciado: J.R.T.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007743-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007743-6

Indiciado: E.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007767-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007767-5

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007768-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007768-3

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

055 - 0007769-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007769-1

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007771-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007771-7

Indiciado: D.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0007751-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007751-9 Réu: Jamilton Santos da Silva Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007752-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007752-7 Réu: Hiderlan Matao Bonfim Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

059 - 0193751-28.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193751-7 Autuado: Silverio de Oliveira Nenes Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# 6<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

#### Inquérito Policial

060 - 0007781-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007781-6

Indiciado: F.C.B.L.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007783-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007783-2

Indiciado: R.A.N.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

062 - 0007747-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007747-7 Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### Exec. Medida Socio-educa

063 - 0007854-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007854-1

Executado: P.R.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 01/06/2010, ÀS 12:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado. 064 - 0007855-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007855-8

Executado: H.N.S.

Distribuição por Şorteio em: 14/05/2010. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:

DIA 01/06/2010, ÀS 12:35 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

#### Proc. Apur. Ato Infracion

065 - 0007240-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007240-3

Infrator: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Relatório Investigações

066 - 0008117-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008117-2 Infrator: W.A.V. e outros. Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# 2º Juizado Criminal

#### Carta Precatória

067 - 0007560-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007560-4

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### Carta Precatória

068 - 0001488-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001488-4 Réu: Marcio Santiago de Morais Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001724-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001724-2 Réu: Andria Lucia da Costa Souza Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002371-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002371-1 Réu: Brandemir Bortolotto

Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Juizado Especial

071 - 0052475-19.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.052475-6 Apenado: José Marculino Ribeiro Neto Transferência Realizada em: 14/05/2010. Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

072 - 0097284-26.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097284-5

Indiciado: J.O.C.

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0130306-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130306-0

Apenado: Erasmo Chaves de Lucena e outros. Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0164931-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164931-2 Apenado: Francisco Colares de Souza

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0174234-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174234-9

Indiciado: E.N.C.

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0194062-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194062-8 Apenado: Edson Alves de Souza Transferência Realizada em: 14/05/2010. Advogado(a): Liliane Yared de Oliveira

077 - 0194611-29.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194611-2 Apenado: Sirley Frank Matos Ribeiro Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0207777-94.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207777-4 Apenado: Diemerson Viriato da Silva Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0207783-04.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207783-2 Apenado: Iracema Barbosa Costa Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0213107-72.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213107-6 Apenado: Itacio Oliveira Nascimento . Transferência Realizada em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo,

Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivirino Pauli

083 - 0064156-49.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho:Diante do falecimento do herdeiro NEREU, noticiado por sua filha às fls. 259/262, SUBSTITUO-O por JACQUELINE COSTA VIANA para atuar como INVENTARIANTE.A inventariante compareça em cartório para assinar a o termo de compromisso e receber orientações, se entender necessário. Outrossim, deve ainda cumprir o despacho de fls. 253 na íntegra, bem como manifestar-se acerca do documento particular acostado às fls. 82/83, que faz alusão à cessão dos direitos hereditários do seu pai ao herdeiro Antonio Vassilak.Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.LÚIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

084 - 0065516-19.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros. Despacho:Os credores digam quais valores ainda estão pendentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando **Guedes Rodrigues** 

085 - 0096893-71.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o abaixo em 05 (cinco) dias, sob pena das medidas judiciais terminativas:1) manifestar-se acerca do débito (fls. 114) e da penhora de fls. 112, sob pena de consideração dos valores constantes nos autos;2) indicar os bens para satisfazer a dívida, sob pena de escolha judicial.bOAVista-RR, 14 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.05.107171-9

086 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho:01-Manifeste-se o douto causídico Dr.Luis Felipe,acerca do andamento do processo de reconhecimento de união estável movida por sua cliente.02-Não obstante,a inventariante,não fora encontrada para cumprimento do despacho de fls.595,dessa forma,removo-a da função de inventariante do espólio e nomeio o herdeiro ALEXSANDRO NASCIMENTO DE QUEIROZ para exercer o munus da inventariança.03-Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 03(três) dias, sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais terminativas, tais como :partilha judicial dos bens do espólio. Boa Vista-RR,14/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

087 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico OAB/RR 298-B.para manifestar acerca dos honorários apresentados às fls.249,conforme r.despacho de fls.248.Boa Vista-RR,13/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

088 - 0127685-37.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 194,para manifestar acerca dos honorários apresentados às fls.191 no prazo de 05 (cinco) dias, conforme r. despacho de fls. 190, 2. Boa Vista-RR, 13/05/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

089 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

# Publicação de Matérias

# 1ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### Arrolamento/inventário

081 - 0002402-77.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: Manifestem-se inventariante e herdeiros acerca da proposta de honorários periciais de fls. 763 em 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

082 - 0045350-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros. Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho:Intime-se o perito a manifestar-se acerca da oposição da inventariante sobre a proposta de fls. 297/298. Prazo de 05 (cinco) dias.Concedo à inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação que ateste a condição dos herdeiros. Quanto ao pedido de venda judicial de bem de fls. 223/333, entendo essencial que a inventariante apresente as dívidas e guia de cotação do ITCMD para comprovar a necessidade da venda para quitação de tributos. Prazo de

37/73

Despacho:01-O inventariante manifeste-se,em 03(três)dias,acerca de fls.971/972.02-Caso não haja manifestação da parte no prazo estipulado, intime-se pessoalmente, o inventariante a comprovar o pagamento dos débitos,no prazo de 48h,sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais terminativas,tais como venda judicial de bens para quitação do imposto.Boa Vista-RR,14/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Arrolamento de Bens

090 - 0032175-36.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032175-7 Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 268,patrono do inventariante para manifestar acerca do honorários apresentados pelo perito,fls.600 em 05 (cinco) dias,conforme r.despacho de fls.593..Boa Vista-RR,13/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

### Habilitação

091 - 0130902-88.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130902-6 Autor: Maxwell Monteiro Ferreira Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:Os credores digam quais valores ainda estão pendentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Invest.patern / Alimentos

092 - 0134963-89.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134963-4 Requerente: J.A.

Requerido: 0.S.P.

Despacho:01- Considerando que os autos fazem parte da meta 2 do CNJ, bem como a tardança no cumprimento da deprecada, a douta Escrivã entre em contato, via telefone, com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento do ato processual. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/04/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Christianne Conzales Leite

# 2<sup>a</sup> Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

### **Embarg. Exec. Fiscal**

093 - 0221957-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221957-4 Autor: Fernando Lira Júnior Réu: o Estado de Roraima

Final de Sentença. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, quanto a manutenção da tutela antecipada deferida liminarmente, bem como sem julgamento do mérito quanto improcedente o pedido de desbloqueio de quantia pertencente a terceiro, por ilegitimidade ativa, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, entretanto esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da Execução Fiscal, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC c/c o § 3°, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida a razão

de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 2L, do CPC) Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Junte-se cópia deste sentença, acórdãos vindouros, e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais e arquivem-se, com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista -RR, 14 de maio de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

Diário da Justiça Eletrônico

094 - 0003342-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003342-0 Exequente: o Estado de Roraima Executado: M Marinho da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

095 - 0003653-33.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003653-0 Exequente: o Estado de Roraima Executado: José de Souza Adão

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

096 - 0009783-39.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009783-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: José de Souza Adão

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

097 - 0019167-26.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019167-3 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Ac de Assis Aguarda resposta oficio e mandado. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0019380-32.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019380-2 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Fi de Oliveira Barreto

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

099 - 0019593-38.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019593-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas

Pernambucanas

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Machado de Oliveira

100 - 0091808-07.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091808-7 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros. Leilão DESIGNADO para o dia 15/06/2010 às 10:00 horas.Leilão

DESIGNADO para o dia 01/07/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Larissa de Melo Lima

101 - 0100645-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100645-9 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Maridalva da Cruz Leitão

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação e custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, İI, e do 794, İ, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 0107345-09.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107345-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: P C Justo Quartiero e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei, fixo honora-ruios advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiemse as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos , seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

103 - 0116813-94.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116813-5 Exegüente: Município de Boa Vista Executado: Takeda Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação e custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Ordinária

104 - 0141470-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141470-1 Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Manifestem-se as partes. em cinco dias, acerca da resposta da perita; II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz-

Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

# 3ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução de Sentença

105 - 0004543-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.004543-2 Exequente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: A Contadoria, como pedido. BV, 11/05/10. Jefferson

Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos,

Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

### Indenização

106 - 0177520-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177520-8 Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho:Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, que não arrolaram testemunhas no prazo e forma do procedimento sumário. Intime-se as partes, para o depoimento pessoal, e seus respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 06/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

# 4ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

107 - 0096453-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifiquese/Comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

108 - 0114902-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114902-8 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Despacho: I- Anote-se (fls. 115); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- Requisitem-se do Cartório de Registro de Imóveis matrícula e demais anotações relativas ao imóvel. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

110 - 0135173-43.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Regina Sampaio da Silva

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Karla Cristina de Oliveira

111 - 0135187-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135187-9 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira

112 - 0166189-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166189-5 Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Weber Braz 113 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Ação Rescisória

114 - 0152693-79.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152693-2 Autor: Odashiro Construções Ltda Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: I- À falta do depósito em juízo dos valores devidos o expert, declaro prejudicada a prova técnica; II- Designe-se data próxima para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010, às 11:00 hs.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Paulo Henrique Aleixo Prado, Warner Velasque Ribeiro

### Adjudicação

115 - 0127680-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros.

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contraria, a fim de que apresente suas contrarrazões; III-Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José

Nestor Marcelino

### Alvará Judicial

116 - 0171949-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171949-5 Requerente: Ester Leão da Silva

Despacho: Defiro o pleito Ministerial de fls. 38. Boa Vista/RR,

12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Arresto/sequestro

117 - 0148035-46.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148035-5 Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

# Busca/apreensão Dec.911

118 - 0115133-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115133-9 Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

119 - 0150644-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150644-9 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Cassimiro Cunha Pereira

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$

137,50 (Port. 02/99).

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fernando O'grady Cabral

120 - 0152660-89.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152660-1 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Vangelci Batista Alves

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50

(Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

#### Cautelar Inominada

121 - 0154748-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbritrados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4°). P. R. I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva

122 - 0165685-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165685-3 Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

### Consignação em Pagamento

123 - 0005551-81.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005551-4 Consignante: Ademir Pinheiro Viana Consignado: Ambrósio Alves Soares

Despacho: Observe o autor a certidão de fls. 609. Boa Vista/RR,

12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Declaratória

124 - 0033178-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto ao agravo; II- Caso tenha sido provido, intime-se a expert, a fim de que repita a produção da prova, intimandose as partes, inclusive no que pertine à coleta das assinaturas. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

125 - 0139035-22.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.139035-6 Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: José Batista Barros

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a existência do negócio jurídico a partir da data indicada a fls. 05, termo a partir do qual responde o requerido pelo tributos e eventuais multas incidentes sobre o veículo automotor. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 pelo requerido. Oficie-se ao órgão de trânsito, encaminhando-lhe cópia desta sentença, a fim de que proceda as devidas retificações e anotações. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

126 - 0184695-68.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184695-7 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Embargos À Execução

127 - 0218482-54.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218482-8 Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### **Exec. Título Judicial**

128 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Boa

Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

129 - 0166429-67.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166429-5

Exequente: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Executado: Estágio Construções Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

### Execução

130 - 0005057-22.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa

Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

131 - 0005083-20.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,58

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli

132 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda

Despacho: Intimem-se (fls. 247). Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro

Neto, Sivirino Pauli

133 - 0005232-16.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005232-1 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

1025,23 (Port. 02/99).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de

Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

134 - 0005314-47.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005314-7 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Lourival Soares Campelo

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 05/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

135 - 0005331-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005331-1 Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 4,80

Advogados: Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares,

Rodolpho César Maia de Moraes

136 - 0005332-68.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005332-9 Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

508,79 (Port. 02/99).

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

137 - 0005334-38.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005334-5 Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 118); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão

Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

138 - 0005341-30.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005341-0 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

139 - 0005348-22.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005348-5 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

140 - 0005384-64.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005384-0 Exequente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 12/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

141 - 0005439-15.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005439-2 Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros.

Despacho: Diga o executado. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, José Paulo da Silva, Sivirino Pauli, Suely Almeida

142 - 0005447-89.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005447-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense Executado: Tropicana Indústria de Calcados Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

143 - 0005466-95.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim

144 - 0005678-19.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005678-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl. 215(Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

145 - 0015322-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.015322-8 Exequente: Paulo Acordi e outros. Executado: Sergei Ivanoff

Despacho: I- Promova-se a correta autuação das peças dos autos; II-Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

146 - 0045543-15.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda Executado: Gerson Lopes Gomes

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício,

Rárison Tataira da Silva

147 - 0062631-32.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062631-0 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Gracineide Vasque Mesquita

Despacho: I- Não se revelando dos autos as hipóteses previstas no § 1º, do art. 739-A, do Código de Processo Civil, nego a atribuição de efeito suspensivo aos embargos; II- Intimem-se o embargado para manifestação na forma da lei. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Sute.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 148 - 0062647-83.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062647-6 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leorimar Nobre de Lima Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 0063006-33.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063006-4 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa

Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

150 - 0071627-19.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Áraújo

151 - 0074915-72.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074915-3 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Fabio Pereira da Silva

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 0075559-15.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075559-8 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR,

13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 153 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Raimundo Teles Taveira

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

154 - 0093367-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093367-2 Exequente: Carlos Cavalcante Executado: Millem de Oliveira Batista

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

155 - 0096210-34.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096210-1 Exequente: Petrobras Distribuidora S/a Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa

Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de

156 - 0097898-31.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097898-2 Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl.100 (Port. 02/99).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

157 - 0114226-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

158 - 0124176-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124176-7 Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 158); II- Expeça-se novo mandado (fls. 159).

Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

159 - 0128190-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128190-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Davi Luiz de Oliveira

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CPF indicado resta inválido; II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0128235-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128235-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0142700-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142700-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

162 - 0147199-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147199-0 Exequente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Joao Maia

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Manifeste-se o requerido sobre os termos da petição de fls. 105/107. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

163 - 0161149-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161149-4

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

164 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1 Exequente: Banco Volkswagen S/a Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Lizandro Icassatti Mendes, Thais de Queiroz Lamounier

165 - 0173365-11.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173365-2 Exequente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Marlene Silva Pimentel

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

### Execução de Honorários

166 - 0040364-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040364-7

Exequente: Maria da Gloria de Souza Lima Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Despacho: Diga o requerido acerca (fls. 297). Boa Vista/RR, 13/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Maria da Glória de Souza Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0066576-27.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 74); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Jean Pierre Michetti, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0114340-38.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114340-1 Exequente: Natanael Gonçalves Vieira Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

169 - 0116685-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116685-7 Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: a L Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

170 - 0117103-12.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117103-0 Exequente: Angela Di Manso e outros.

Executado: Paulo Vitor Schenato

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede

Abrão Netto

### Execução de Sentença

171 - 0005319-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005319-6 Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Alvará de liberação de valores (Port.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany

Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

172 - 0005430-53.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de

Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

173 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis

Despacho: I- À falta de indicação de bens, aplico a multa de 10%; II-Expeça-se mandado de descrição de bens. Boa Vista/RR, 13/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto 174 - 0038419-78.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038419-3 Exequente: Banco Bradesco S/a Executado: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 12/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de

Almeida, Edmilson Macedo Souza 175 - 0050392-30.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.050392-5 Exequente: Wilton Luis Sena de Lira

Executado: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa

Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista

176 - 0058094-90.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058094-7 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Alci da Rocha

Despacho: I- Certifique-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação.

Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

177 - 0072085-36.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072085-7

Exequente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Executado: Nelma Franco Rivas

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 134); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

178 - 0072195-35.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072195-4 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

179 - 0089779-81.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089779-4 Exequente: Cloves Alves Ponte

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

180 - 0096751-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096751-4

Exequente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunçao

Despacho: Considerando o falecimento da requerida promova o autor a indicação do representante legal de seu espólio/sucessor; II- Indique o autor perante qual juízo e comarca tramitam os autos referidos (fls. 192). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Sute.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

181 - 0101750-29.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101750-6 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 98). Boa Vista/RR,

12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de

43/73

Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de

182 - 0101756-36.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101756-3 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Tabela Veículos Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0102572-18.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102572-3 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Despacho: I- Anote-se (fls. 172); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0106172-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106172-8 Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Janderson Pereira da Silva

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

185 - 0106802-06.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106802-0 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Waldecir Oliveira da Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR,

13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0114904-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114904-4 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

187 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1 Exequente: Iolanda Freitas Nogueira Executado: Santos Seguradora S/a

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista/RR,

13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

188 - 0124687-33.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124687-3 Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto

Despacho: I- Anote-se (fls. 93); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR,

12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

189 - 0127485-30.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127485-7

Exequente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifiquese/comunique-se); II- Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

190 - 0135178-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135178-8 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Rocilda Bezerra Freitas

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

### Impug. Cumpr. Sentença

191 - 0005007-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005007-8

Autor: U.B.V.C.T.M. Réu: C.A.P

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

# Indenização

192 - 0129097-03.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129097-8 Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Promova o autor a juntada da planilha de cálculos. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

193 - 0142920-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: I- Tendo ocorrido o pagamento da dívida (fls 218/219), expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes

França, Rárison Tataira da Silva

194 - 0155938-98.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155938-8 Autor: Belmira Camacho Chaves Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva

195 - 0156999-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156999-9 Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Ao recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

196 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Final da Decisão: ... III- Posto isto, rejeito a presente impugnação. Flxo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

197 - 0182664-75.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

198 - 0182698-50.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182698-3 Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros

Despacho: Ao recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa

Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

199 - 0186840-97.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186840-7 Autor: Clemente Sokolowicz Réu: Valdir Fontana

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl. 94 (Port. 02/99).

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

### Monitória

200 - 0146633-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146633-9 Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Sivirino

Pauli

201 - 0152688-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152688-2 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, estabalecendo em 2% a taxa mensal de juros na atualização da dívida. Honorários pro rata. P. R. I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

#### Monitória

202 - 0158542-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158542-5 Autor: Amazon Distribuidora Ltda Réu: Eliana Ribeiro dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50

(Port. 02/99)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Monitória

203 - 0183008-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

204 - 0183012-93.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0187024-53.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187024-7 Autor: Agropecuária Garrote Ltda Réu: Andrea Moreira Silveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$

127,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

206 - 0135190-79.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135190-3 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Francisco Alves Araújo

Decisão: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado de lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa

Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira 207 - 0150315-87.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150315-6

Requerente: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos em apenso. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Illo Augusto dos Santos

208 - 0182702-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Ao recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

209 - 0185027-35.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Larissa de Melo Lima, Samuel Weber Braz

210 - 0185408-43.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 72); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

### **Outras. Med. Provisionais**

211 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2 Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Regularize-se a requerida sua representação processual, sob pena de revelia. Boa Vista, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

### Reinteg/manut de Posse

212 - 0132419-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

### Reintegração de Posse

213 - 0127180-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, ressalvado à requerida o direito ao reembolso corrigido das quantias pagas. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

214 - 0179748-05.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto à ação referida; II- Considerando o lapso temporal, encontra-se prejudicada a liminar; III- Constituindo procurador nos autos, aos requeridos para apresentação de resposta escrita. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

45/73

### Usucapião

215 - 0096110-79.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096110-3 Autor: Elzaídes Alves dos Reis Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: I- Declaro encerrada a instrução; II- Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

# 5<sup>a</sup> Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Mozarildo Monteiro Cavalcanti** PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

216 - 0146769-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146769-1 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Manoel Randal de Matos

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra. Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

217 - 0180934-29.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.180934-4 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Kennedy Peres

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advcatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura

218 - 0182395-36.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182395-6 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Ageu Aniceto Costa

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advcatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se, P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Depósito Por Conversão

219 - 0096570-66.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marilene Oliveira da Silva

Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Após, arquive-se. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução

220 - 0006667-25.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006667-7 Exequente: Newton Tavares

Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advcatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

221 - 0093391-27.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Decisão: ... Face ao exposto, acolho parcialmente a impugnação quanto à alegação de excesso de execução, devendo os juros incidir no percentual de 0,5% até dezembro de 2002 e de 1% a partir do mês de janeiro de 2003. Remetam-se os autos à Contadoria para a realização dos cálculos nos termos desta decisão. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodocí Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

222 - 0142260-50.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142260-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eva Ferreira Lucio

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advcatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

#### Protesto

223 - 0186992-48.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advcatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se.O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito rm julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

# 6<sup>a</sup> Vara Cível

**Expediente de 14/05/2010** 

JUIZ(A) TITULAR: Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

### Ação de Cobrança

224 - 0184418-52.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184418-4 Autor: Guilherme Humze Hamid Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Ato Ordinatório: Intime-se a parte Agravada para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 131. Boa Vista (RR), em 14/05/2010. Djacir

Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

### Execução de Sentença

225 - 0073995-98.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073995-6 Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de

Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo

Barboza Bezerra

### Indenização

226 - 0143697-29.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.143697-7 Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias, nos termos da decisão de fls. 340/341. Boa Vista (RR), em 14/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrição, Iudicial

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

#### Ordinária

227 - 0165689-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Exige o CPC em seu art. 38 a outorga de poderes especiais ao patrono da parte para desistir da ação, o que não vem de ocorrer no caso em apreço, à vista da procuração de fls. 07, substabelecimentos posteriores, com reservas. Ademais, além de depender o autor, para desistir da ação, após a contestação, do consentimento do réu (art. 267, § 4º, CPC), o que impede, por ora, a liberação dos valores depositados como garantia do Juízo pelo autor, há previsão legal de que a desistência da ação, não obsta o prosseguimento da reconvenção (art. 317, CPC). Destarte, determino ao autor que apresente procuração com poderes para desistir, ou cumpra o despacho de fls. 493, no prazo e sob as penas ali referidos. Publique-se. Intime-se. Boa Vista (RR), em 14/05/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito, em substituição

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

# 7<sup>a</sup> Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

### Alimentos - Lei 5478/68

228 - 0215225-21.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215225-4 Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Designo o dia 03/08/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

### **Alimentos - Pedido**

229 - 0008015-78.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.008015-7

Requerente: P.C.M. Requerido: H.M.F.M.

DESPACHO. Intime-se o devedor, pessoalmente, para pagamento das custas no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em divida ativa. BV, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Dircinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

230 - 0042000-04.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.042000-5

Requerente: S.R.P.R. Requerido: S.A.R.

DESPACHO. Oficie-se como s requer. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anair Paes Paulino, Claybson César Baia Alcântara

231 - 0071390-82.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071390-2

Requerente: V.M.C. Requerido: C.N.C.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 199/200. Boa Vista-RR, 05/05/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

232 - 0097521-60.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097521-0

Requerente: F.B.B.L. Requerido: M.S.S.L.

DESPACHO. Registre-se a sentença retro, eis que pôs fim também à presente execução. Expeça-se o necessário com o fato de levantar eventuais penhoras. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

233 - 0167256-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167256-1 Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/07/10, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, considerando o endereço de fl. 86. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

234 - 0178422-10.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/08/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

### Arrolamento/inventário

235 - 0027549-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros. Inventariado: Espólio de Carlos Moura

DECISÃO. Desta forma, e tecidas estas considerações, intime-se a requerente para, em 05 dias, apresentar a competente escritura pública de renúncia de todos os herdeiros, em especial de Bertoldo de Moura Campos, Cleison de Moura Campos, Gleison de Moura Campos e Carla de Moura Campos, tendo em vista a incorreção narrada acima. Deverá, ainda, esclarecer se o Sr. Carlos Willas de Moura é herdeiro do de cujus, apresentando, se for o caso, o comprovante de que é filho do falecido. Cumpre à requerente, ainda, apresentar a escritura pública de renúncia de todos os herdeiros acaso pretenda adjudicar os bens deixados pelo falecido, bem como comprovante de recolhimento do ITBI, acaso estes renunciem especificamente em favor dela. Considerando ser a Sra. Delmira quem vem propiciando o andamento do feito, restabeleço sua condição de inventariante, independentemente de novo termo. Intime-se a inventariante/requerente, na pessoa de seu advogado, via publicação do DJE, para cumprimento das determinações acima, no prazo de 05 dias, sob pena de serem tomadas as providências necessárias à extinção terminativa do feito. Retifique-se a autuação quanto ao inventariado, que, como anotado acima é CARLOS CAMPOS e não CARLOS MOURA. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

236 - 0027706-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO. Vistos, etc. Ultimada a partilha, verificaram os herdeiros a existência de ações e valores a serem recebidos perante o Banco Santander. Comprovada a quitação do imposto pertinente, havendo concordância do órgão ministerial, não vejo óbice ao deferimento do pedido. Desta forma, defiro o pedido de fls. 387/388. Expeçam-se os

competentes alvarás, em favor da inventariante, nos termos pleiteados. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

237 - 0105976-77.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. 1. Intime-se a herdeira Vânia Gurgel da Silva, por meio de sua advogada, via publicação no DJE, para que se manifeste acerca do cumprimento da sentença, ordenado no despacho de fl. 1303. 2. Intimem-se os herdeiros Josenaide Madureira Silva de Deus, Joseneide Silva Martins e José Madureira Neto, por meio de seu advogado, via publicação no DJE, para cumprirem o item "F" da sentença de fls. 1289/1290. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

238 - 0114061-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114061-3 Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria

02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

239 - 0119637-26.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, prestar contas do alvará deferido à fl. 217. BV, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha

240 - 0124603-32.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

241 - 0141464-59.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. Aguarde-se manifestação das partes por 30 dias. Nada requerido ou apresentado, arquivem-se. BV, 05/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

242 - 0154621-65.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

243 - 0167983-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 618-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

244 - 0171242-40.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

245 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espolio De: José Brock

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 155, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, e observando-se os arts. 227 e ss. do Código Processual. BV, 10/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

246 - 0208582-47.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Irene Leite Gomes e outros. Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 05 dias, dar fiel cumprimento ao despacho de fl. 118, apresentando a documentação faltante, inclusive primeiras declarações. Cadastre-se o advogado do menor Vinícius, conforme fl. 05. BV., 10/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras

247 - 0208585-02.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208585-0 Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

248 - 0208592-91.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208592-6 Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Arrolamento de Bens

249 - 0177872-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177872-3

Requerente: M.L.P.F. Requerido: E.F.L

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/08/10, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

### Busca e Apreensão

250 - 0191029-21.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191029-0

Requerente: M.V.L Requerido: E.M.H.F.B.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho retro. BV, 11/05/10. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

### Curatela/interdição

251 - 0183079-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183079-5 Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Diga a requerente sobre o ofício retro. BV., 11/05/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Declaratória

252 - 0167989-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167989-7

Autor: R.S.R. Réu: V.M.V.F.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 95, BV, 07/05/10. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

### Dissolução Entid.familiar

253 - 0190656-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190656-1

Autor: Ř.M.F. Réu: J.V.C.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Civei.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

# **Divórcio Litigioso**

254 - 0151197-49.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151197-7

Requerente: G.M.F. Requerido: M.L.A.F.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 73/74, torno sem efeito o despacho de fl. 64, determinando o cancelamento da audiência aprazada, bem como a devolução da precatória, independentemente de cumprimento. Intime-se o requerente, por edital, para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira 255 - 0184568-33.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184568-6

Requerente: M.S.C. Requerido: J.S.C.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/PA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 57/60 e 61. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

256 - 0184985-83.2008.8.23.0010 N° antigo: 0010.08.184985-2

Requerente: L.F.S. Requerido: J.L.S.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito da sentença de fl. 47. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### **Embargos de Terceiros**

257 - 0104665-51.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S. Embargado: H.P.

DESPĂCHO. Vista ao requerente/advogado exeqüente. BV, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

### **Exec. Titulo Extrajudicia**

258 - 0000917-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 498, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Suely Almeida

### Execução

259 - 0008286-87.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.008286-4 Exequente: K.A.L.M.

Exequente: K.A.L.M Executado: A.S.M.

DESPACHO. Vista ao exeqüente. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

260 - 0037570-09.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.037570-4 Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Vista ao exeqüente. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Orlando Guedes Rodrigues

261 - 0051104-20.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051104-3

Exequente: W.L.M. Executado: J.R.M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

262 - 0063038-38.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.063038-7 Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

263 - 0072708-03.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072708-4

Exequente: H.P. Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos), conforme planilha de cálculos de fl. 239, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

264 - 0089057-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089057-5 Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 171, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

265 - 0096117-71.2004.8.23.0010 No antigo: 0010.04.096117-8

Nº antigo: 0010.04.096117-8 Exequente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

DESPACHO. Cadastre-se o causídico, conforme procuração de fl. 277. Após, vista como se requer. Boa Vista, 26/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

266 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Exequente: H.P. Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 423, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

267 - 0113898-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.113898-9

Exequente: V.C.C.S. Executado: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

268 - 0122115-07.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122115-7 Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Vista à exeqüente. BV, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

269 - 0142634-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exequente: V.D.S. Executado: V.S.S.

DESPACHO. Vista à exeqüente. BV, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás,

Peter Reynold Robinson Júnior 270 - 0158315-42.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158315-6

Exequente: G.U.F. Executado: A.R.F.

DESPACHO. Nos termos do art. 9, II do CPC, nomeio curador especial ao executado o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo de três dias. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

271 - 0182979-06.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182979-7 Exequente: E.B.S.S.

Executado: E.R.O.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 70, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago

Salomão

272 - 0188537-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188537-7 Exequente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

273 - 0190345-96.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190345-1 Exequente: P.H.S.G. Executado: P.J.S.F.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 47, considerando o endereço já informado, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a representante do exegüente (fl. 54) para auxilia-lo. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

# Execução de Alimentos

274 - 0002901-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002901-5 Exequente: W.B.S.A. Executado: F.C.A.

DESPACHO. Vista à exequente sobre a certidão retro. Boa Vista, 07/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

275 - 0141307-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141307-5 Requerente: C.G.S. Requerido: A.C.M.V.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

276 - 0165935-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 10:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Guarda - Modificação

277 - 0169278-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169278-3 Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. Vista às partes do estudo de caso juntado (fls. 103/108) Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Incidente de Falsidade

278 - 0214217-09.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C. Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, para ciência da nomeação da perita Débora Tiemi Osaco Bueno, para realização da perícia grafotécnica de no documento de fls. 31 destes autos, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como para solicitar informações acerca da realização da perícia, tendo em vista que a perita já teve acesso aos autos. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza

Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Inventário

279 - 0214527-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214527-4 Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espolio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Concedo o prazo pleiteado. Aguarde-se por 30 dias manifestação do inventariante. BV., 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

280 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

DESPACHO. Vista à inventariante sobre a certidão de fl. 101. Boa Vista, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

281 - 0005083-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005083-9 Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espolio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. R.H. Recebo as primeiras declarações de fls. 16/17, dispensando lavratura de termo. 2. Nomeio curador aos menores o Dr. Carlos Fabrício Meier, que deverá prestar compromisso e manifestar-se quanto as primeiras declarações. 3. Cite-se a Fazenda Pública e o MP. 4. Expeça-se mandado de avaliação do bem inventariado. 5. Após as providencias acima, com a resposta de todos os mandados e manifestações devidas, voltam-me conclusos. Boa Vista, 10/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

282 - 0005118-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005118-3 Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

DESPACHO. Intime-se a requerente pessoalmente para, em 05 dias, regularizar sua representação processual apresentando o mandato conferido ao seu patrono. BV, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Inventário Negativo

283 - 0042918-08.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora, edital está a disposição para

publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

284 - 0128651-97.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitoza

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Antonio Wendell Passos Feitosa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Antonio Gomes Feitosa Filho, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Considere-se o endereço de fl. 271. Boa Vista-RR, 10/05/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Invest.patern / Alimentos

285 - 0114204-41.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114204-9 Requerente: R.A.T.P. Requerido: M.S.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Executado, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

286 - 0190739-06.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190739-5 Requerente: G.B.M. Requerido: T.J.P.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 09:50 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Investigação Paternidade

287 - 0096650-30.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096650-8 Requerente: V.K.B.L. Requerido: F.G.A.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/MA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 88/90, 92/93, 101/103. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Reconhecim. União Estável

288 - 0185398-96.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J. Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu Revel. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Reconheciment Paternidade

289 - 0189283-21.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S. Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Vista à autora dos documentos juntados. Boa Vista, 05/05/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível. \*\* AVERBADO '

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

### Regulamentação de Visita

290 - 0171385-29.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171385-2 Requerente: M.S.S.B. Requerido: F.R.O.R.

DESPACHO. Oficie-se ao Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude para realização de estudo de caso acerca do presente feito. Intimações necessárias, considerando o endereço retro. BV., 11/05/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

#### Revisional de Alimentos

291 - 0173139-06.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173139-1 Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Silene Maria Pereira Franco

# 1<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Â): **Shyrley Ferraz Meira** 

#### Crime C/ Pessoa - Júri

292 - 0010218-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010218-3

Réu: João Damasceno Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0010306-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010306-6 Réu: Antônio Egrinaldo Lima Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0010380-08.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010380-1

Réu: Antônio Fernandes Bezerra Gomes e outros.

Sentença: Réu Condenado. Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0010495-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010495-7

Réu: Elizabeth Maciel dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0010506-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010506-1

Réu: Lauro Soares

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

297 - 0010550-77.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Decisão: Pedido Indeferido. Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

298 - 0010668-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010706-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010706-7

Réu: Ananias da Silva Morais

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0010889-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010889-1

Réu: Luiz Souza de Brito

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0010935-25.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010935-2 Réu: Sebastião da Conceição

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado. 302 - 0032329-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032329-0 Réu: Sivaldo Souza Miranda

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 21/05/2010 às 08:00 horas. Advogados: Francisco Alves Noronha, Ronildo Raulino da Silva

303 - 0053024-29.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053024-1 Réu: Pedro Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0059901-48.2003.8.23.0010  $N^o$  antigo: 0010.03.059901-2 Réu: José da Rita Soares Silva Decisão: Pedido Indeferido. Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0096121-11.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096121-0 Réu: Franciney Pereira dos Santos

Final do Despacho: Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o llustre Advogado AGASSIS FAVONI DE QUEIROZ OAB/RR Nº 351-A.Em 12/05/2010. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta. Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Elias Bezerra da Silva

306 - 0107738-31.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107738-5 Indiciado: A. e outros. Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

307 - 0125249-42.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.125249-1 Réu: Charles Henrique de Souza Sentença: Réu Condenado. Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0130335-57.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130335-9 Réu: Glemison Nascimento Silva

Sobre a promoção de fls.166, a defesa deve se manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de sua inércia configurar desistência. Boa Vista 14 de maio de 2010.Bruno Fernando A. Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

309 - 0172066-96.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.172066-7 Réu: Daniel Leão da Silva Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0203496-95.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203496-5

Réu: Gleidson Silva

Final da Decisão: "..." Indefiro, neste momento, tal pedido. Todavia, uma vez negada a informação ao Ministério Público, desde que diretamente solicitada - o que deverá ser comprovado nos autos em prazo razoável -, determino, desde já, a expedição dos ofícios solicitados Boa Vista/RR, 12/05/2010. Bruno Fernando Álves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

311 - 0213764-14.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.213764-4 Réu: Antonio Hildemar Campos Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro

Silva Reis, Vilmar Lana

### Inquérito Policial

312 - 0001873-43.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.001873-7 Réu: Wellington Ferreira Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/06/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado. 313 - 0006359-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006359-2

Indiciado: L.N.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado. 314 - 0006370-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006370-9

Indiciado: A.

Final da Decisão: "Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

315 - 0071519-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071519-6

Autuado: Sandro Henry Paiva de Araujo

Despacho: Autos à disposição no Cartório (apenso: 03.071552-7). Em

14/05/2010. \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

316 - 0007174-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007174-4 Réu: Fabricio da Silva Lima Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0007176-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007176-9 Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0007653-61.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.007653-7 Réu: Francisco das Chagas Gomes Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Nenhum advogado cadastrado.

# 2ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Ação Penal

319 - 0215327-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215327-8

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/05/2010.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

320 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 31/05/2010 às 09:30 horas. Despacho: 1) De forma excepcional, considerando a justificativa apresetada pelo nobre Defensor Público, bem como considerando o adiantado da hora, hei por bem deferir o pedido de adiamento desta audiência; 2) Assim, designo o dia 31 de MAIO de 2010, as 09h30m para Audiência de Instrução e Julgamento 3) Fica intimada a testemunha FRANCICSO JACÓ ALVES; 6) Requisitemse os réus junto ao DESIPE; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira 321 - 0449972-13.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.449972-9 Réu: Raimundo Lopes Araújo Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 09:20 horas.Despacho: 1) Expeça-se ofício ao INSS, com a finalidade do atendimento na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo do preso provisório RAIMUNDO LOPES DE ARAÚJO, para regularização de benefício previdenciário a que o acusado tem direito; 2) Requisite-se a FAC (Folha de Antecedentes Criminais) da Polícia Federal do réu; 3) Defiro os pedidos das partes para determinar a realização de Audiência de Continuação, na qual será realizada acareação entre o réu RAIMUNDO LOPES ARAÚJO e a testemunha CRISTIANE PERERIA DOS SANTOS; 4) Fica designado o dia 24 de MAIO de 2010, às 9h20min para essa audiência; 5) Fica Intimada a testemunha CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS; 6) Requisite o réu junto ao DESIPE; 6) Ficam as Partes intimadas; 7) Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juís de Direito Titulara da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Costumes**

322 - 0022110-79.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022110-6 Réu: Olivaldino dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 19/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0022349-83.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022349-0

Audiência ADIADA para o dia 18/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Getúlio Ferrari

324 - 0022457-15.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022457-1 Réu: Raimundo Fernandes da Silva

Despacho: 1) Juntem-se os mandados citados às fls. 199; 2) Após, vistas ao Ministério Público para manifestação quanto a não localização de suas testemunhas; 3) Da mesma forma intime-se o advogado para manifestação quanto a suas testemunhas não localizadas; 4) Em seguida, com amanifestação das partes DETERMINO A RENOVAÇÃO DOS ITENS 9 10 11 12 15 da DECISÃO de fls. 194/196; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Totular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

325 - 0208369-41.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

DESAPCHO1:1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público, para inquirição de SUÉBIA CARDOSO DA SILVA, como testemunha do juízo; 2) Defiro o pedido de vistas do Ministério Público; 3) Com a manifestação do Promotor de Justiça renovar os itens 10, 11, 12 e 13 da Decisão de fls. 114/115; 4) Senhora Escrivã atentar para a existência de dois réus no Processo (REINALDO e RONISSON), devendo ser ambos requisitados ao DESIPE; 5) Na próxima Audiência também deverão ser intimadas as testemunhas MAIARA CASTRO VASCONSELOS e MARILÚCIA ALVES CARREIRO; Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.DESPACHO2: Defiro o pedido das partes; 2) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

### Crime de Tóxicos

326 - 0200500-61.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.200500-9

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto e outros.

Despacho: 1)Juntem-se os mandados citados as fls. 143; 2)Após vistas ao Ministério Público, para manifestação; 3)Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

### Inquérito Policial

327 - 0219846-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219846-3

Réu: Joicineide Pereira da Silva e outros.

Despacho: Concedo vistas ao Defenssor Público do Acusado JOEL ANDRADE para apresentação de eventual justificativade sua ausência na presente audiência; 2) Com ou sem essas justificativas, vista ao Ministério Público; 3) Após Concluso; 4) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juís de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

# 3<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 13/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Execução da Pena

328 - 0189428-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189428-8

Sentenciado: Alessandro França de Sousa

Decisão fls. 94/96: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da DPE, reconhecendo a ocorrência da "abolitio criminis" em relação a conduta prevista no artigo 12 da Lei 10.826/06, devendo ser suprimida a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 100 (cem) dias multa, aplicada ao reeducando, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos doa art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito, Mutirão Cracerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

# 3ª Vara Criminal

**Expediente de 14/05/2010** 

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Execução da Pena

329 - 0083086-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva

Decisão: '... PELO EXPOSTO, reconheço a novatio legis in mellius determinando que a causa de aumento aplicada, visando menor seja majorada a pena base no mínimo legal, ou seja, em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço) e a causa de aumento do fato ter ocorrido dentro de estabelecimento prisional, em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), reduzindo a pena do reeducando para 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 88 (oitenta e oito) diasmulta, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Elabore-se Planilha de Levantamento de Penas. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Remeta-se cópia desa sentença ao Juízo da condenação para que este junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posteriro mais benéfica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13.03.10. Graciete Sotto, Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

330 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

Decisão: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Oficie-se ao Estabelecimento Prisional respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito." Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direitoador do Mutirão de Presos Condenados."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

331 - 0003097-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003097-1

Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues

Decisão fl. 72: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### 4<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Crime C/ Admin. Pública

332 - 0029925-30.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência do despacho de fl.851 a fim de manifestar-se quanto suas testemunhas com urgencia por tratar-se de processo de meta2 do CNJ.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes,

Douglas Fernandes Lima do Rêgo

### Crime C/ Patrimônio

333 - 0022553-30.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.022553-7 Réu: Edimar Costa Santos AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas

334 - 0023873-18.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023873-8 Réu: Ricardo da Silva Pontes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de alegações

finais no prazo legal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de

Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

335 - 0092543-40.2004.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.04.092543-9 Réu: Israel Souza dos Reis e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

336 - 0079558-39.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079558-4 Réu: Jeanderson de Souza Luciano AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

# Crime de Trânsito - Ctb

337 - 0022134-10.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022134-6

Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho

Acolho o entendimento ministerial exposto às fls. 335/342,uma vez que entendo que há fortes indicativos de que o réu Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho agiu com dolo eventual, o que fez deslocar a competência para a Vara do Júri. Assim sendo, dê-se ciência às partes e remeta-se este feito para a 1a Vara Criminal. Boa Vista,14/05/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

# 5<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti

## ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

### Crime C/ Admin. Pública

338 - 0039026-91.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.039026-5

Indiciado: P.S.P.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da

JUNHO DE 2010 às 09h 00min. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime C/ Patrimônio

339 - 0094405-46.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094405-9 Réu: Heldson da Silveira Machado

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

audiência de Transação Penal/Sursis designada para a data de 25 DE

25 DE JUNHO DE 2010 às 09h 35min. Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

# Crimes C/ Cria/adol/idoso

340 - 0022926-61.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022926-5

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

07 DE JUNHO DE 2010 às 10h 00min. Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

# 4ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Crime C/ Patrimônio

341 - 0039174-05.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.039174-3 Réu: Raimundo Souza Catingueiro e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

# Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

# Adoção/dest Pátrio Poder

### Adoção C/c Dest. Pátrio

343 - 0216013-35.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.216013-3 Autor: D.A.S. e outros. Criança/adolescente: S.A.F.

Sentença: Julgada procedente a ação. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

# Apreensão em Flagrante

344 - 0004016-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004016-0

Infrator: J.S.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

345 -  $0007849\hbox{-}31.2010.8.23.0010$   $N^o$  antigo:  $0010.10.007849\hbox{-}1$  Executado: C.M.C.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

01/06/2010 às 12:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0007850-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007850-9

Executado: D.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 10:10

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0007851-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007851-7 Executado: Y.J.M.O.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 12:05

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0007852 - 83.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.007852-5

Executado: W.A.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

01/06/2010 às 12:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0007853-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007853-3

Executado: V.A.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

01/06/2010 às 12:25 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

350 - 0003909-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003909-7

Infrator: J.S.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

351 - 0218865-32.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218865-4 Criança/adolescente: D.M.O.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização do adolescente D. M. O., devendo este ser encaminhado à Residência Protegida do Adolescente - CREAS/ Prefeitura de Rio Brilhante - MS, para atendimento e reatamento dos vínculos com sua família biológica. O Abrigo Masculino deverá proceder com todas as intervenções necessárias para a efetivação desta decisão, devendo ao final de um período de 60 (sessenta dias), encaminhar relatório a este juízo. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. P.R.I. Cumpra-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Boa Vista/RR, 14 de maio de 2010.Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0002147-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002147-5

Criança/adolescente: J.F.S. e outros.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização das crianças J. F. DA S. e J. F. DA S., devendo estas serem entregues a Sra. R. da S., RG 155.042 SSP/RR, tia das mesmas. O abrigo deverá realizar acompanhamento junto à família por um período de 60 (sessenta dias), encaminhando relatório no final deste prazo. P.R.I. Cumpra-se.Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010.Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

#### Tutela

353 - 0194391-31.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.194391-1 Tutelante: B.P.S.

Criança/adolescente: D.P.L.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte sentença, DEFIRO o pedido de tutela do adolescente D.P.L à srª B.P.S., confirmando a decisão de fls. 26/27 em todos os seus termos, até o jovem completar a sua maioridade civil, ou seja 12.10.2010, e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de tutela definitivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Maisa de Andrade Sampaio

# 2º Juizado Cível

**Expediente de 14/05/2010** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

### **Proced. Jesp Civel**

354 - 0126173-19.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.126173-0 Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Despacho: Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 319 a 332, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Boa Vista - RR,

14 de maio de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

# 3º Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

# Ação de Cobrança

355 - 0133429-13.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.133429-7 Autor: Hildegardo Bantim Junior Réu: Charles Dantas da Silva

Despacho: "Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, se manifestar quanto a Certidão de fls. 117." Boa Vista, 14 de maio de 2010. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes,

Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

### Execução

356 - 0064292-46.2003.8.23.0010

55/73

Nº antigo: 0010.03.064292-9 Exequente: Maria Elielza Cardoso Executado: Marcia Almeida da Silva

Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para,

no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção." Boa Vista, 14 de maio de 2010 Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

### Execução de Sentença

357 - 0148789-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148789-7

Exequente: Antonio Avalino de Almeida Neto e outros.

Executado: Jose Airton de Andrade e outros.

Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito,

sob pena de extinção."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Indenização

358 - 0075168-60.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075168-8 Autor: Jeanderson de Souza Luciano Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Despacho: "1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 cinco dias, se manifestar sobre às fls. 230/232; 2.após, venham conclusos." Boa Vista, 14 de maio de 2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

359 - 0138898-40.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138898-8 Autor: Josenilda Leite Pinheiro Réu: Mademoiselle Roupa Intima

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no feito, sob pena de extinção." Boa Vista, 14

de maio de 2010.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Janaína Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

### Monitória

360 - 0083978-87.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083978-8 Autor: Sonia Maria Constantino Réu: Francisca Rejane Fernandes

Despacho: "1.Intime-se a parte ré para cumprir o acordo, conforme requerido na fls. 189; 2. Após, arquive-se." Boa vista, 14 de maio de

2010. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

# 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): **Antônio Augusto Martins Neto** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira Elba Crhistine Amarante de Moraes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Stella Maris Kawano Dávila **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Larissa de Paula Mendes Campello

### Contravenção Penal

361 - 0203890-05.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203890-9

Indiciado: J.C.A.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público.PRI. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado

### Crime C/ Meio Ambiente

362 - 0205236-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205236-3

Indiciado: F.B.S.-.M.

Diário da Justiça Eletrônico

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público.PRI. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Patrimônio

363 - 0153453-28.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.153453-0

Indiciado: L.M.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ MARTINS SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

364 - 0088028-59.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.088028-7

Indiciado: I.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de INACIO AMORIM DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0115466-26.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115466-3 Indiciado: J.A.M.F.S. e outros.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JULIO ANTONIO MACEDO FERNANDES DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI.Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0116972-37.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116972-9

Indiciado: A.J.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ALOSMANO DE JESUS DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0125993-03.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.125993-2

Indiciado: O.F.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de OLÁVO FERREIRA DE ALMEIDA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 13 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0134240-70.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134240-7

Indiciado: A.S.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ARY SILVA DE ABREU, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0137984-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137984-7

Indiciado: N.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de NADSON SARMENTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95,

por analogia. Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0144258-53.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144258-7 Indiciado: D.M.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de DAPHANY MAGALHÃES SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi.Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0153042-82.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.153042-1 Indiciado: L.M.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIZ MARTINS DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi.Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0153519-08.2007.8.23.0010  $\ensuremath{\text{N}^{\text{o}}}$  antigo: 0010.07.153519-8 Indiciado: N.J.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELIO DE JESUS DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0156379-79.2007.8.23.0010  $\ensuremath{\text{N}^{\text{o}}}$  antigo: 0010.07.156379-4

Indiciado: L.I.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIZOMAR INÁCIO DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0163474-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163474-4

Indiciado: G.A.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GILBERTO ALVES SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0163802-90.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163802-6

Indiciado: E.C.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de EMERSON COSTA SOARES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0169717-23.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169717-0

Indiciado: A.A.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ALEXANDRE ALVES ALVARENGA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0169724-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169724-6

Indiciado: D.F.G.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de
DENNIVAL FERNANDES GUERREIRO, pelo noticiado nestes Autos,

em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0169838-51.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169838-4

Indiciado: W.S.F.J

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de WINDER DE SOUZA FIGUEIRAS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0169928-59.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169928-3

Indiciado: A.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ABREU ALMEIDA E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0173778-24.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173778-6

Indiciado: M.F.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARQUEZE FERREIRA DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0173846-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173846-1 Indiciado: D.P.A.S.

Neste contexto, REVOGO O BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL concedido ao AF e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação do DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Bista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0173880-46.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.173880-0

Indiciado: R.N.C.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO COSTA DA CUNHA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0178100-87.2007.8.23.0010  $\ensuremath{\text{N}^{\text{o}}}$  antigo: 0010.07.178100-8

Indiciado: J.M.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉIAS MATOS DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0189157-68.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189157-3

Indiciado: J.O.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSILDO DE OLIVEIRA LIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0194786-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194786-2 Apenado: Clodoaldo Gomes de Lima

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CLODÓALDO GOMES DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0198059-10.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198059-0 Apenado: Eliene Rodrigues

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIENE RODRIGUES, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

387 - 0169714-68.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169714-7 Indiciado: J.O.B.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ OBERDAN BARBOSA MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0174575-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174575-5 Autor: Luciano Fernandes Moreira Réu: Edersen Lima

Diante exposto, extingo a punibilidade de EDERSEN LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o querelado apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.Boa Vista,RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi.Juiz de Direito Substituto

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante 389 - 0181501-60.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.181501-0

Indiciado: J.S.C.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSIAS SEVERINO CHAVES, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimemse apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0181584-76.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181584-6

Indiciado: G.P.R.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GLAYSON PORTAL ROCHA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0190714-90.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.190714-8 Réu: Fabio da Silva Rocha

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FÁBIO DA SILVA ROCHA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

#### Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

# Mandado de Segurança

392 - 0203411-12.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203411-4 Impetrante: Indiana Seguros S/a

Autor. Coatora: Juizo de Direito do 3º Juizado Especial de Boa Vista/rr Despacho: 1-Inclua-se em pauta; 2-Intimem-se as partes; 3-Notifique-se o MP da sessão e para,querendo, juntar parecer escrito. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator.Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 28/05/2010 às 09:00 horas. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

# Comarca de Caracarai

# Índice por Advogado

000118-RR-N: 010 000155-RR-B: 010 000179-RR-B: 016 000245-RR-B: 008 000467-RR-N: 010 133038-SP-N: 010

# Cartório Distribuidor

# Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Carta Precatória

001 - 0000456-25.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000456-1 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Elisel Samuel Martin Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. \*\*

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

002 - 0000458-92.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000458-7 Autor: Juarez Lucas da Silva Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

# Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

### Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0014682-69.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014682-8 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Anabor de Souza Araújo

Final da Sentença: Diante do exposto, nos termos do art. 3°,§§ 1° e 5°, do Decreto-Lei 911/69, JULG PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse pelna e exclusiva nas mãos do proprietário, fiduciário, para todos os efeitos legais. Cumpra-se as determinações constantes no artigo 3°, § 1° di Decreto-Lei 911/69. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbrito em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao CIRETRAN em caracaraí e ao DETRAN em Boa Vista, remetendo cópia desta sentença Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 02 de fevereiro de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO Nenhum advogado cadastrado.

# **Divórcio Litigioso**

004 - 0000092-53.2010.8.23.0020  $N^{o}$  antigo: 0020.10.000092-4 Autor: A.N.B.P. e outros.

Réu: V.H.P.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Minisério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Caracaraí, 07 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

### Investigação Paternidade

005 - 0012462-35.2008.8.23.0020 № antigo: 0020.08.012462-9 Requerente: V.C.B. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. intime-se a aprte autora pela D.P.E. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-sem os autos. Caracaraí, 07 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

# **Vara Criminal**

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

### **Ação Penal**

006 - 0014641-05.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.014641-4 Réu: Sérgio de Oliveira

Final da Sentença: Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar SÉRGIO DE OLIVEIRA pela suposta prática de homício qualificado, contra FRANCINEY MELGUEIRO DA SILVA, ocorrido no dia 02 de novembro de 2009, como incurso nas penas do artigo 121 §, inciso II 9motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Pópular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3°, verifico que o acusado têm se esquivado diante de sua obrigação ante a Jusitça, condenado pela prática do crime de homícidio, ao receber o benefício do regime semi-aberto o réu, encontra-se foragido da Justiça quando da ocorrência dos fatos descritos da denúncia, netes momento, presentes os requisitos para a manutenção

da prisão. deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão aos familiares da vít.tima. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Costumes**

007 - 0011938-38.2008.8.23.0020 № antigo: 0020.08.011938-9 Réu: Francisco das Chagas Cunha Autos devolvidos do TJ. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

008 - 0008677-36.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.008677-2 Réu: Nelcimar Viana Portela

Final da Decisão: Isto Posto, com fulcro no art. 78, § 1° e art. 81, III do Código Penaç, em face do descumprimento das condições impostas, revogo o benefício concedido a NELCIMAR VIANA BARBOSA. Desingese audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Sem csutas. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 13 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO.

Advogado(a): Edson Prado Barros

009 - 0013641-67.2009.8.23.0020  $N^{\circ}$  antigo: 0020.09.013641-5 Indiciado: A.S.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

010 - 0000292-41.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros.

Decisão: Conforme pedido da defesa do réu Jânio Ferreira às fls. 540 e docs. às fls. 541/542, em face da declaração do réu de que só possui um advogado constituído, em observância ao princípio da plenitude da defesa, defiro o pedido de adiamento da Sessão do Júri designada para a data 11.05.2010, devendo o cartório pautar nova Sessão do Júri em data mai próxima possível. Caracaraí/RR, 10 de maio de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo. Juiz Substituto respondendo Pela Comarca de Caracaraí/RR. "Sessão de júri ADIADA para o dia 08/06/2010 às 08:00 horas

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

### Inquérito Policial

011 - 0000411-21.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000411-6 Indiciado: E.B.A. e outros. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000415-58.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000415-7

Indiciado: J.L.S. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

013 - 0011863-96.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.011863-9

Indiciado: L.M.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

59/73

014 - 0012946-50.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012946-1 Autor: Joaquim da Silva Souza Réu: Fernando de Tal e outros.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se a penhora de fls. 48, salvo 01 (um) guarda-roupa, duas portas em MDF, e 01 (um) televisor em cores 29 pelogadas semi-plana, marca CCE, com controle remoto, os quais foram adjudicados pelo exequente, conforr certidão de fl. 47vo, apra satisfazer o valor total da dívida. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099-95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Caracaraí, 04 de maio de 2010. Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

015 - 0000435-49.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000435-5 Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva Réu: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2010 às 09:01

Nenhum advogado cadastrado.

### **Proced. Jesp Civel**

016 - 0014480-92.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014480-7 Autor: Fernanda dos Santos Oliveira Réu: Marinete Pereira de Souza

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE Ó PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 100,00 (cem reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão 9STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou caso de extinção, permite-se a subsitutição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmentros de cálculos similares. Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inci.III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos trmos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracaraí, 05 de maio de 2010. Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

## Juizado Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRĪVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Admin. Pública

017 - 0013578-42.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013578-9

Indiciado: M.N.S.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade da autora do fato MARIA NONETE DE SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, arquive-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se, somente via DPJ. Caracaraí, 06 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

018 - 0012944-80.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012944-6

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSIEL DA SILVA SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimemse, somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C., Caracaraí, 03 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

019 - 0012249-29.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012249-0 Indiciado: R.C.B.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

# Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRĪVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

### **Ato Infracional**

020 - 0011281-33.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011281-6 Infrator: R.B.C. e outros.

Final da Decisão: Posto isso, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante do Ministério Público, determinando a internação provisória dos adolescentes ALISSON CRISTIAN BASTOS GARCIA e FERNANDO PAIVA DA SILVA BATISTA. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha os adolescentes no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória dos adolescentes. Sbmeta-se os adolescentes a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, os representandos serão imediatamente colocados em liberdade, fazendo-se antes exame médico para aferir as condições físicas dos mesmos. Cientifique=se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência dos adolescentes naquele Centro. P.R.I.C. Caracarai/RR, 13 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO., JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado. 021 - 0012827-89.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012827-3

Indiciado: M.L.P.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

# Comarca de Rorainópolis

Indice por Advogado

000005-RR-B: 005

# Cartório Distribuidor

# Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Liberdade Provisória

001 - 0000853-03 2010 8 23 0047 Nº antigo: 0047.10.000853-2 Autor: Orlando dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000854-85.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000854-0 Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros. Distribuição por Sorteio em: 13/05/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### **Proced. Jesp Civel**

003 - 0000842-71.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000842-5 Autor: Dina Vito Sobrinho

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima Distribuição por Sorteio em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

02/07/2010,ÀS 10:30 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

# Vara Cível

Expediente de 13/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

## Execução de Alimentos

004 - 0000119-52.2010.8.23.0047 N° antigo: 0047.10.000119-8

Exequente: W.S.A. Executado: E.P.A.

Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Justificação

005 - 0005519-86.2006.8.23.0047 No antigo: 0047.06.005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares

Despacho: "Às partés, sobre a certidão de fls.189. Após, vista ao MP. Rorainópolis, 18.03.2010. Thiago H.Teles Lopes. Juiz de Direito".

Advogado(a): Alci da Rocha

# Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

### **Alimentos - Pedido**

006 - 0006503-36.2007.8.23.0047 № antigo: 0047.07.006503-3 Requerente: M.N.M.M. Requerido: M.M.F.

DESAPCHO: "Compulsando os autos, verificou-se que a requerente através da DPE ingressou com o pedido de desistência da presente ação, vez que não tem interesse em prosseguir com o feito. Abra-se vistas ao MP, após concluso para sentença". Claudio Roberto B. de Araújo. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

# Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

### Autorização Judicial

007 - 0000834-94.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.000834-2

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Parque de Vaquejada, neste município de Rorainópolis - RR, no dia 15.05.2010, no horário de 22:00 horas até às 03:00 horas do respectivo dia seguinte, sendo que os menores de 16 anos estão autorizados a permanecerem no referido evento até às 00hs00, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B)- As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereco e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o r.responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 15 de maio de 2010, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

# Infração Administrativa

008 - 0008101-88.2008.8.23.0047 N° antigo: 0047.08.008101-2

Indiciado: G.S.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 27 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000154-RR-A: 002

000285-RR-A: 001 000300-RR-N: 002 000383-RR-N: 001

# Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

### **Ação Civil Pública**

001 - 0000351-74.2002.8.23.0005 Nº antigo: 0005.02.000351-2 Requerente: Ministério Público Requerido: Nertan Ribeiro Reis

PUBLICAÇÃO: Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

### **Vara Criminal**

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

### Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 0002369-29.2006.8.23.0005 Nº antigo: 0005.06.002369-3 Réu: Ernesto da Silva e outros. PUBLICAÇÃO: Fica intimada, por meio deste, a defesa do réu BENIGNO ERNESTO DA SILVA, nos termos do artigo 422, CPP.Alto Alegre-RR, 14 de maio de 2010.Juiz MARCELO MAZUR Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner Nazareth de Albuquerque

# Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

### Ação de Cobrança

003 - 0000189-98.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000189-9
Autor: Dejacir Carreiro Varão
Réu: Eldo Pereira Lopes
PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,declaro resolvido o mérito,nos termos
do artigo 269,V,do Código de Processo Civil".Sem custas e sem
honorários advocatícios.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

# Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

# 7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2010

### MM. Juiz de Direito Titular Paulo Cézar Dias Menezes

# Escrivã Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RAYNISON FRANCO SILVA, menor representado por RAIQUELANE PINHO FRANCO, brasileira, solteira, do lar, filha de Isaneides Pinho Franco, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 010.2008.909.038-4 - Execução de Alimentos, em que é parte requerente R.F.S. e requerido C.A.A.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

> Camila Araújo Guerra Escrivã em Substituição

# **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO DE: CRISTIANE MAGALHÃES DUARTE, brasileira, convivente, filha de Carmelia Magalhães Duarte, demais dados ignorados, estando em lugar incerto.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 010.2010.900.723-6-Dissolução de Sociedade, em que é parte requerente J.T.C.. e requerido C.M.D., bem como INTIMAÇÃO da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14 de JULHO de 2010, às 09h50min, a ser realizada nesta secretaria, e para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá a mesma apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, Escrivã em substituição, assina de ordem.

Camila Araújo Guerra

Escrivã em substituição

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

# 3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2010

# EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos guanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de PAULO REIS DA SILVA FILHO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido em: 08/08/1970, filho(a) de Paulo Reis da Silva e de Maria Elza da Silva, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade, face a prescrição da pretensão punitiva/executória, nos autos de Ação Penal n.º 0010.06.134075-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de maio de 2010. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Assistente Judiciário, respondendo pela Serventia da 3ª Vara Criminal e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Sandra Margarete Pinheiro da Silva Assistente Judiciário, respondendo pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR

# **VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 17/05/2010

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

### **DETERMINA:**

INTIMAÇÃO DE: <u>V. S. C. de L.</u>, menor impúbere, representado pela sua genitora, Senhora <u>VERA LÚCIA</u> <u>RIBEIRO LIMA</u>, brasileira, solteira, vendedora ambulante, portadora do RG n°64.121-SSP/RR e inscrita no CPF sob o n°144.677.632-87, atualmente em local in certo e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos do Processo nº 010.07.168310-5, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: <u>V. S. C. de L.</u> e Requerido: Domingos Sávio de Lima, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante,** Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, n°666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO

Escrivã Judicial

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Diário da Justiça Eletrônico

### **DETERMINA:**

Boa Vista, 18 de maio de 2010

INTIMAÇÃO DE: R. T. da S. B. e R. T. da S. B., menores impúberes, representados pela sua genitora, Senhora DIANA DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 267.038-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 954.528.002-63, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para prestar informações a respeito dos autos do Processo nº 010.07.167546-5, Ação de Acordo de Alimentos, em que são Requerentes: R. T. da S. B. e R. T. da S. B. e Requerido: Anderson Peres Bezerra, e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que cheque ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO

Escrivã Judicial

# COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 10/05/2010

# EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO – 30 DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0020 10 000096-5**, que ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS move contra **SUPECÍLIO SOARES DOS SANTOS**, ficando **CITADO: SUPECÍLIO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

# Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO – 30 DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº. 0020 10 000393-6, que JEFFERSON SERGIO SOUZA SOARES move contra ALZIENE ALVES GUILHERME, ficando CITADA: ALZIENE ALVES GUILHERME, com identificação ignorada, encontrandose atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** 

67/73

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação BUSCA E APREENSÃO DE MENOR**, que **MIRIAN FREITAS MONÇÃO**, move contra **LUIZ VIDAL**, ficando **INTIMADA: MIRIAN FREITAS MONÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a Parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

**CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

### Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Judicial

# **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz Substituto **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO** – respondendo pela Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 08 012818-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL, parte exeqüente **UNIÃO** e parte executada **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 08/06/2010, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 30/06/2010, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) veículo FIAT UNO - PLACA JWN-3271, cor preta - em bom estado e conservação.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr(a). MARIA DAS GRACAS MARTINS COSTA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 15/08/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.370,77 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Francisco Firmino dos Santos Escrivão Judicial Expediente de 17/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos n.º 005 08 007035-1, em que são partes como Requerente ÉRICA BENTO BARBOSA, EVERTON BENTO BARBOSA e HUÁLLAN DHONE BENTO BARBOSA, representados por sua genitora EDILANDIA DA SILVA BENTO e Requerido ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA. Fica CITADO: ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, convivente, funcionário público estadual, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da ação em epigrafe. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Alan Lira Feitosa Escrivão Judicial

6AnXKsHwnP+/VJHRr8bvQkE1svQ=

# **COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 17/05/2010

Boa Vista, 18 de maio de 2010

# EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARLUCIA SOUZA ARAÚJO

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO 045 09 002980-7

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

PRAZO DE 10 DIAS

INTIMAÇÃO DE: PAULO ALFREDO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO. 396 DO CPB.

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº 045 09 002980-7, em que o Ministério Público Estadual move contra MARLUCIA SOUZA ARAÚJO, como incursos nas penas dos art. 171 CP, por crime praticado no dia 08 (oito) de setembro de 2005; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para se defender por escrito da acusação do Ministério Público, através de advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPB, o réu MARLUCIA SOUZA ARAÚJO brasileira, solteira, nascido em 15 de outubro de 1977, natural de Zé Doca/MA, filha de Cosa Lima de Souza Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 10 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 17(dezessete) do mês de maio de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha

Escrivã Judicial

Expediente de 17/05/2010

# PORTARIA-SIND Nº 006, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da comissão permanente disciplinar, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas indispensáveis à conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que o processo disciplinar é regido pelos princípios da verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

**CONSIDERANDO** que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** a continuidade dos trabalhos na Sindicância Acusatória nº 002/2010, instaurado pela Portaria – SIND nº 003, de 15 de março de 2010, publicada no DJE, ed. 4276, de 16 de março de 2010, pelo prazo improrrogável de 30 dias, a contar de 16 de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça -em exercício-

# PORTARIA Nº 218, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracaraí, no período de 17 a 21MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça -em exercício-

# PORTARIA Nº 219, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 07ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça -em exercício-

# PORTARIA Nº 220, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, para participar do Seminário Internacional "A escola aprendendo com as diferenças" e do VI Seminário do Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade, no período de 24 a 28MAI10, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça -em exercício-

# PORTARIA Nº 221, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, para participar do "IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional", no período de 19 a 24MAI10, realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça -em exercício-

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca extraordinariamente os Senhores Membros do

u stério Público

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Roraima, para discutir a pauta dos Juris da Capital, em sessão a ser realizada dia 17MAI10 às 14:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça - em exercício -

### **DIRETORIA GERAL**

### PORTARIA Nº 173 -DG, DE 17 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do curso "BR OFFICE", com ônus para a instituição, no período de 17 a 28/05/2010, das 14h às 18h:

00	Nome	Cargo		Lotação
01	Antônio Victor Dias Mota	Auxiliar de Manutenção	Seção de Telefonia	Manutenção e
02	Ana Acácia Mendes Coelho Binicheski	Assessor Jurídico	Gabinete Sousa	da Dra. Roselis de
03	Aquiles Lopes Jacinto	Oficial de Diligência	Seção Ce	entral de Mandados
04	Edson Pereira Corrêa Junior	Oficial de Diligência	Seção Ce	entral de Mandados
05	Elaine Leão de Albuquerque	Assessor Administrativo	Secretaria – Espaço da Cidadania	
06	Francisco Xavier Medeiros Gonçalves	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e Telefonia	
07	Izaias Monteiro da Silva	Contador	Setor Interprofissional	
08	Jane Simey da Silva Costa	Assessor Administrativo	Promotoria da Infância e Juventude	
09	Josilânia Inácio da Silva	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria	
10	Jaime de Brito Tavares	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados	
11	Leida Pereira Veras	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria	
12	Lívia Juciene Silva de Souza	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Secretaria da Procuradoria	
13	Rute Barbosa dos Santos	Assessor Técnico	Setor Interprofissional	
14	Suellen Shirley Rodrigues da S. Oliveira	Assistente Administrativo	1ª Promotoria Cível – Assessoria Jurídica	
15	Suzana Moraes Lira	Assistente Administrativo	Secretaria	a da Procuradoria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

73/73

# **PORTARIA Nº 174 - DG, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa no dia 21MAI10 por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

# 2ª PROMOTORIA CÍVEL

# EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº18/10/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº018/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº000573-C, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr. GEISIANDRO KERLEY AGUIAR, ocorrida no dia 14/03/2010, às 01h e 35in , na Av. Ene Garcêz.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010.

# **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** 2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

# EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP N°007/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/09/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/10/PRO-DIE/MP/RR**, tendo como fundamento verificar as condições de funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010.

### **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da PRO-DIE